



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº3.582 DE 29 DE JULHO DE 2022.

=====

"Dispõe sobre as tarifas do transporte público coletivo de passageiros do município de Pedreira e dá outras providências"

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.474 de 08 de abril de 2005 que autoriza a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiro por ônibus e micro-ônibus no Município de Pedreira;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.516 de 16 de abril de 2015 que dispõe sobre a política tarifária de transporte coletivo de passageiros do Município de Pedreira;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.385 de 05 de maio de 2015 que regulamentou as duas leis municipais citadas acima;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.195, de 08 de julho de 2022, que autoriza concessão de subsídio, em caráter temporário e excepcional, à concessionária de transporte público, em relação aos meses de agosto a dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e traz em seu artigo 9º, §1º e §2º a conceituação de tarifa de remuneração e tarifa pública;

DECRETA

Art. 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público à concessionária passa a ser fixada em R\$ 8,87 (oito reais e oitenta e sete centavos) de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A partir de 01 de agosto de 2022, a tarifa pública para utilização do transporte público coletivo de passageiros do Município de Pedreira passa a ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo único: Aos usuários que realizarem a compra antecipada de créditos eletrônicos a tarifa será de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário será subsidiada pelo Município, nos termos do §5º do artigo 9º da Lei Federal nº 12.587/12.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

Pedreira (SP), 29 de julho de 2022.

FABIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

